

Aviso nº 21, de 2001

Autoria: Presidente do Tribunal de Contas da União**Iniciativa:****Ementa:**

Encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 1.037, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada em atendimento a solicitação da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados para apurar supostas irregularidades na aquisição de alimentos destinados à merenda escolar no Estado da Bahia, realizadas por intermédio da Empresa Baiana de Alimentos - Ebal - no exercício de 1996 (TC 007.461/97-6).

Assunto: -**Data de Leitura:** 31/01/2001**Tramitação encerrada****Decisão:** Conhecida**Último local:** -**Destino:** -**Último estado:** 22/11/2005 - ARQUIVADA**Relatoria:****CMA - (Comissão de Meio Ambiente)****Relator(es):**

Senador Wellington Roberto (encerrado em 21/05/2002 - Redistribuição)

Senador Chico Sartori (encerrado em 04/12/2002 - Parecer Oferecido)

TRAMITAÇÃO**22/11/2005** SF-COARQ - Coordenação de Arquivo**Situação:** ARQUIVADA**Ação:** processo arquivado**12/05/2003** SF-COARQ - Coordenação de Arquivo**Ação:** Processo arquivado**25/02/2003** SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO**Ação:** Encaminhado ao Arquivo.**24/02/2003** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Situação:** CONHECIDA.**Ação:** Leitura do Parecer nº 52/2003 - CFC, Relator: Senador Chico Sartori, instruindo para que a Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento da matéria e pelo seu encaminhamento ao arquivo.

TRAMITAÇÃO

Ao PLEG, com destino ao Arquivo.

*Publicado no DSF Páginas 2116
Publicado no DSF Páginas 2065-2068*

11/02/2003 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Ação: Aguardando leitura de parecer da Comissão de Fiscalização e Controle.

27/01/2003 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Tendo em vista a inaplicabilidade do disposto no art. 332 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 17, de 2002, a matéria continua em tramitação, aguardando leitura de parecer.

04/12/2002 SF-CFC - COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Reunida a Comissão em 13/11/2002, é aprovado o parecer, de autoria do Senador CHICO SARTORI, pelo conhecimento da matéria e remessa do processado ao Arquivo. Juntado o parecer, folhas 06/09.

Encaminhado à SSCLSF.

28/05/2002 SF-CFC - COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pelo Relator, Sen. CHICO SARTORI, com minuta de parecer devidamente assinada, estando a matéria em condições de ser incluída na pauta de reunião da Comissão.

21/05/2002 SF-CFC - COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Ação: Ao Senador Chico Sartori, para relatar.

16/04/2002 SF-CFC - COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Ação: Devolvido pelo Relator, Sen. WELLINGTON ROBERTO , em razão da aprovação do Ato nº01/2001-CFC.

10/08/2001 SF-CFC - COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador WELLINGTON ROBERTO, para relatar.

16/02/2001 SF-CFC - COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido neste órgão, nesta data.

TRAMITAÇÃO

16/02/2001 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: A Presidência comunica ao Plenário o seu recebimento.

À Comissão de Fiscalização e Controle.

Publicado no DSF Páginas 1237

01/02/2001 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

31/01/2001 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação: Este processo contém 04 (quatro) folhas numeradas e rubricadas.
À SSCLSF.

DOCUMENTOS

AVS 21/2001

Data: 31/01/2001

Autor: Presidente do Tribunal de Contas da União

Local: null

Descrição/Ementa: Encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 1.037, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada em atendimento a solicitação da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados para apurar supostas irregularidades na aquisição de alimentos destinados à merenda escolar no Estado da Bahia, realizadas por intermédio da Empresa Baiana de Alimentos - Ebal - no exercício de 1996 (TC 007.461/97-6).